



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Eixo Temático: Gênero, Família e Políticas Públicas

Entrega voluntária de bebês para adoção: reflexões sobre a intervenção do Serviço Social na Vara da Infância e Juventude de Londrina – PR

Sâmia Barros Vieira¹
Henrique Firmino de Andrade²
Adelia Akiko Sato³
Nathália Cristina de Carvalho⁴
Alice Justo Procópio⁵

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo promover uma reflexão sobre a entrega voluntária de crianças à adoção e a importância da intervenção do assistente social nestes casos. Utiliza-se uma abordagem qualitativa-quantitativa, por meio de revisão bibliográfica e documental. Realiza-se uma análise dos dados do Projeto Entrega Legal de Londrina, refletindo sobre as particularidades da atuação do assistente social. Os resultados evidenciaram uma multiplicidade de contextos sociais, familiares, econômicos e psicológicos das pessoas que desejam realizar a entrega voluntária. Indicaram a relevância do papel do profissional de Serviço Social na efetivação do acesso aos direitos sociais das mulheres e das crianças.

Palavras-chave: Entrega Voluntária; Serviço Social; Direitos Sociais.

Abstract: This research aims to promote reflection on the voluntary surrender of children for adoption and the importance of social worker intervention in these cases. A qualitative-quantitative approach is used, through bibliographic and documentary review. An analysis of data from the Entrega Legal de Londrina Project is carried out, reflecting on the particularities of the social worker's work. The results highlighted a multiplicity of social, family, economic and psychological contexts of people who wish to voluntarily surrender. They indicated the relevance of the role of the Social Service professional in ensuring access to the social rights of women and children.

Keywords: Voluntary Delivery for adoption; Social Service; Social Rights.

¹ Assistente Social Judiciária, no Tribunal de Justiça do Paraná, graduada em Serviço Social, e-mail: samia.vieira@tjpr.jus.br

² Assistente Social Judiciário, no Tribunal de Justiça do Paraná, graduado em Serviço Social e Administração Pública, e-mail: henry2018.andrade@tjpr.jus.br

³ Assistente Social Judiciária, no Tribunal de Justiça do Paraná, graduada em Serviço Social, e-mail: aaks@tjpr.jus.br

⁴ Graduanda em Serviço Social, pela UEL, estagiária de Serviço Social no Núcleo de Apoio Especializado à Criança e Adolescente de Londrina – TJPR, nathalia.cristina@uel.br

⁵ Graduanda em Serviço Social, pela UEL, estagiária de Serviço Social no Núcleo de Apoio Especializado à Criança e Adolescente de Londrina, TJPR, alice.justo.procopio@uel.br



1. INTRODUÇÃO

Este artigo é um convite a reflexão sobre a entrega voluntária de crianças à adoção e ao mesmo tempo versa sobre algumas particularidades da intervenção do assistente social junto às gestantes/parturientes que manifestam interesse em realizar a entrega. O estudo centra-se na experiência do Projeto Entrega Legal da Comarca de Londrina o qual é realizado por assistentes sociais e psicólogos da Justiça da Infância e Juventude.

Trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva, uma vez que busca captar e revelar os elementos da materialidade concreta que influenciam os casos de entrega voluntária; qualitativa-quantitativa, de modo que *o conjunto de dados [...] se complementam, pois, a realidade abrangida por eles interage dinamicamente* (MINAYO, 2001, p. 22), utilizando um conjunto de dados produzidos pelo Núcleo de Apoio Especializado à Criança e ao Adolescente (NAE). Concomitantemente, efetivou-se uma revisão bibliográfica e documental sobre o assunto estudado a fim de realizar as interlocuções teórico-práticas necessárias, buscando promover uma discussão sob uma perspectiva crítica da realidade.

Para elucidar a condução do estudo, o artigo abordará inicialmente uma contextualização sobre a entrega voluntária através de uma análise dos aspectos sociohistóricos, posteriormente fará uma explanação sobre os direitos da pessoa que deseja realizar a entrega, buscando fazer uma correlação com o papel do Serviço Social e os seus princípios éticos na efetivação do acesso a esses direitos, em seguida abordará a experiência do Projeto Entrega Legal e por fim, serão apresentados e discutidos os dados coletados na pesquisa, trazendo reflexões sobre a realidade das gestantes/parturientes com ênfase na intervenção profissional do assistente social.

2. ENTREGA VOLUNTÁRIA: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A prática da entrega de bebês não é algo recente, sempre existiu em nossa sociedade em diferentes contextos históricos e culturais. No Brasil, por exemplo, o contexto mais representativo sobre a renúncia materna, data do séc. XVIII, no período colonial, quando foi implementada a Roda dos Expostos. Ela foi criada no intuito de acolher crianças que estavam sendo abandonadas pelas ruas, em calçadas e terrenos baldios.

Roda dos Expostos: dispositivo instalado na parede lateral ou frontal das Santas Casas de Misericórdia. Consistia num cilindro que unia o interior da Santa Casa à rua. Era aberto num de seus lados, onde a criança era depositada, para em seguida ser girado sobre o seu próprio eixo, levando a criança para “dentro” dos muros, quando então o “expositor” tocava uma sineta para avisar à rodeira que uma criança havia sido exposta (MOTTA, 2015, p.64).

A Roda dos Expostos favorecia o anonimato da mulher a fim de manter o segredo sobre a origem familiar da criança. Era uma forma de evitar o julgamento moral e escândalo



para as mulheres que não podiam ter a imagem “manchada” por uma criança, que em sua maioria era fruto de uma relação ilícita.

De acordo com Motta (2015), nessa época os preceitos e as regras da organização familiar eram regidos pela moralidade cristã. Por isso, havia recriminação e sanções religiosas e sociais quanto à procriação fora do casamento. Além disso, o cristianismo colocou a mulher como sinônimo de mãe, tendo como principal símbolo a “Virgem Maria” e por isso muitas vezes a boa mãe é vista como uma “santa mulher”. Essa representação religiosa foi um elemento fundante da cultura ocidental para a disseminação de um ideal de maternidade (VÁSQUEZ, 2014).

A partir dos anos 1770, foi imposta à mulher a obrigação de ser mãe, inaugurando-se o mito do amor materno, tido como um amor natural e incondicional que toda mãe tem pelo filho (ZANELLO, 2016). A maternidade, portanto, tornou-se bastante valorizada e tida como algo inerente à mulher, considerada como instintiva e natural dos corpos femininos.

No entanto, conforme aponta Rich (1979 a) citado por Mattar & Diniz (2012) as exigências da maternidade compulsória tiram das mulheres o direito de controle sobre os seus corpos, passando a ser regulados pela Igreja, pelo Estado e pela sociedade.

A filósofa francesa Elisabeth Badinter, em sua obra *Um amor conquistado: o mito do amor materno*, questiona a ideia do amor materno como algo inerente a todas as mulheres. Para subsidiar suas reflexões, ela realiza um percurso histórico sobre a mulher e a maternidade, demonstrando que em diferentes épocas as mulheres foram manipuladas a seguir ideais em favor da norma social que privilegiava os homens.

Badinter destaca que as mulheres que não seguissem aos padrões esperados ficavam sob o julgamento de toda a sociedade sendo considerada uma mulher ruim, pois fracassou no seu propósito de vida, o de ser mãe.

A falta de amor é portanto considerada como um crime imperdoável que não pode ser remido por nenhuma virtude. A mãe que experimenta tal sentimento é excluída da humanidade, pois perdeu sua especificidade feminina. Meio monstro, meio criminosa, tal mulher é o que poderíamos chamar de "erro da natureza" (BADINTER, 1985, p.275).

Entretanto, a autora conclui que o instinto materno é um mito e que não existe conduta universal de ser mãe, ao contrário, o que existe é uma multiplicidade de sentimentos maternos, ambições e frustrações, segundo cada cultura (DAMASCENO, et al, 2021).

Portanto, depreende-se que a ideologia do mito do amor materno contribuiu sobremaneira para o preconceito e o estigma das mulheres que renunciaram ou não desejam a maternidade.



3. OS DIREITOS DA PESSOA QUE DESEJA ENTREGAR O BEBÊ À ADOÇÃO E O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NA EFETIVAÇÃO DO ACESSO A ESSES DIREITOS

O primeiro marco legal específico sobre a entrega voluntária foi estabelecido pela Lei nº 12.010/2009, que introduziu ao Estatuto da Criança e do Adolescente a exigência do encaminhamento da gestante que manifestasse o desejo de entregar o filho para a adoção à Justiça da Infância e Juventude. Nesse período, não era prevista a garantia do sigilo, tampouco um processo sem julgamentos e constrangimentos.

Mota (2023) observa que, após sete anos, por meio da Lei nº 13.257/2016, a expressão "sem constrangimento" foi incorporada ao texto, com o objetivo de assegurar que gestantes ou parturientes que optem por entregar os recém-nascidos para adoção, não sejam alvo de preconceito ou censura (apud Costa, 2018). Posteriormente, o Estatuto teve uma nova alteração por meio da Lei 13.509/2017, que menciona a participação da equipe interprofissional da Justiça da Infância e Juventude nos trâmites processuais dos casos de entrega voluntária.

A partir desta lei, foram delimitadas as diferenças entre abandono e entrega voluntária, evidenciando que nos casos de entrega, a rede de proteção e o poder judiciário atuam visando a orientar e salvaguardar os direitos da gestante ou parturiente, assim como os do recém-nascido (MOTA, 2023).

De acordo com Menezes & Dias (2011) há uma tendência de considerar a entrega de um filho para adoção como abandono, entretanto elas ressaltam que o abandono é um *ato praticado sem a preocupação com a sobrevivência da criança (p.940)*. Já a entrega é uma ação legal, que expressa, na maioria das vezes, um ato de cuidado e proteção ao bebê.

Motta (2015) também defende a substituição do termo "abandono" por "entrega" por considerar uma proposição mais justa. Reflete que a utilização da palavra entrega é uma expressão mais genérica e que não carrega o peso do preconceito e julgamento negativo no ato da genitora.

Conforme dispõe o documento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – *Recomendações Técnicas sobre Entrega Legal e Humanizada de Bebê para Adoção*,

(...) essa designação é um importante mecanismo simbólico para a genitora e para a criança. Para a mulher, possibilita que ela faça essa escolha de forma refletida e segura; para o bebê, permite que ele se sinta acolhido e protegido, a partir do ato de entrega (diferenciando-o assim do abandono) e, futuramente, perceba isso de forma a agregar a entrega em adoção positivamente em sua saúde mental e no investimento na posição de filho de uma (outra) família (BRASÍLIA, 2022, p.07).

Dessa forma, visando a aprimorar o atendimento às gestantes/parturientes, no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº



485/2023 e posteriormente, o Manual sobre a Entrega Voluntária. Estes documentos instrumentalizam e potencializam o Poder Judiciário na realização de um atendimento humanizado e qualificado aos que procuram a justiça com o propósito de realizar a entrega voluntária. Com base nestas normativas, cria-se um fluxo de atendimento às gestantes/parturientes que deverão ser ouvidas e acolhidas sem julgamentos, por equipe interprofissional, através dos profissionais de Psicologia e Serviço Social (CNJ, 2023).

No início do processo judicial, o magistrado fornece à gestante/parturiente uma carta de apresentação, que poderá ser entregue aos serviços, indicando o acompanhamento pelo Poder Judiciário. Posteriormente, os autos são encaminhados ao Ministério Público e à equipe multiprofissional a fim de avaliarem os encaminhamentos necessários, no que se refere à saúde, à assistência social, à habitação, entre outros serviços e acompanhamentos para a gestante/parturiente (CNJ, 2023). Ressalta-se o direito da mulher ser representada pela Defensoria Pública.

Dentre as atribuições da equipe multiprofissional, está o acompanhamento da gestante ou parturiente desde o momento da manifestação do desejo pela entrega. Nesse sentido, destaca-se a importância da atuação do assistente social nos casos de entrega voluntária, uma vez que além de possuir competência para intervir junto aos reflexos da questão social, possui também princípios éticos que corroboram com a efetivação dos direitos humanos.

O profissional de Serviço Social possui como valor ético central o reconhecimento da liberdade e autonomia dos indivíduos (CFESS, 1993). Por meio do exercício profissional, busca-se dar voz aos usuários e valorizar suas escolhas. Tratam-se de pessoas que muitas vezes se encontram sozinhas e com receios de julgamentos morais. Assim, o papel do profissional é acolher sua decisão, seja ela permanecer ou não com a criança.

O posicionamento em favor da equidade e justiça social, assegurando a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, compreendendo como a democratização das informações e o acesso aos direitos sociais, são princípios que também contribuem para um atendimento qualificado com a gestante/parturiente. Cabe ao profissional informá-las sobre os seus direitos sociais e realizar os devidos encaminhamentos para a rede de serviços, respeitando o direito ao sigilo, conforme preconiza o Código de Ética do Assistente Social, Lei nº 8.662/1993 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

A defesa intransigente dos direitos humanos e o compromisso com a erradicação de todas as formas de preconceito são outros princípios éticos que fortalecem a atuação profissional tanto na perspectiva individual junto às gestantes/parturientes, quanto na perspectiva coletiva, junto aos serviços da rede e demais espaços da sociedade. Reconhece-se a importância deste profissional em ações socioeducativas na difusão dos



direitos das mulheres e das crianças e na interlocução com a rede de proteção, a fim de evitar preconceitos, violência obstétrica, institucional e outras formas de violência.

Desta forma, compreende-se que os princípios éticos instrumentalizam o assistente social a trabalhar com questões relacionadas à cidadania, à autonomia e à emancipação dos sujeitos individuais e coletivos, aspectos inerentes às demandas que envolvem a entrega voluntária de bebês para adoção.

4. A EXPERIÊNCIA DO PROJETO ENTREGA LEGAL DE LONDRINA

A partir de recomendações técnicas do CNJ e de inquietações da equipe técnica do NAE da Comarca de Londrina, composta por assistentes sociais e psicólogos, no ano de 2014, teve início a elaboração de um projeto, visando a escuta qualificada de gestantes/parturientes que declaravam dúvidas em exercer os cuidados do nascituro.

Com o objetivo de realizar um trabalho preventivo, para evitar o sofrimento de crianças e de mulheres, iniciou-se a realização de escutas especializadas para compreender o histórico e as motivações destas gestantes. Com base em reflexões da equipe técnica, o projeto foi nomeado como *Entrega Legal* visando a remeter à legalidade do ato. Por ainda não haver normativas específicas com orientações técnicas sobre a condução dos casos de entrega voluntária, foi elaborado um roteiro com perguntas sobre o contexto social, se contavam ou não com rede de apoio familiar/comunitária, seus temores e os fatores que motivaram à decisão da entrega. Paralelamente, foram efetivadas reuniões com magistrados e representantes do Ministério Público para a construção de um fluxo de atendimento.

O Projeto Entrega Legal foi oficialmente implantado em Londrina no dia 1º de julho de 2015, pelo NAE, contando com o apoio de diversos órgãos do Município, como a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e grupos da sociedade civil organizada, como o Grupo de Apoio à Adoção Trilhas do Afeto. No evento de lançamento do projeto, alguns profissionais da rede de proteção, questionaram se o real objetivo, não seria incentivar a entrega desmedida de crianças para a adoção.

Diante deste cenário, com o uso de materiais educativos, foram iniciadas capacitações e diálogos sobre a entrega voluntária nos diversos serviços da rede de proteção, como hospitais e maternidades, unidades básicas de saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselhos Tutelares, dentre outros, que perduram até os dias atuais, tendo em vista a relevância da temática para a sociedade.

Considera-se importante a necessidade de desmistificar o tema e ampliar a interlocução com a sociedade, uma vez que ainda ocorrem situações de desrespeito e assédio às mulheres que indicam o desejo pela entrega. Desta forma, o projeto atua na



prevenção de encaminhamentos ilegais ou que incorram em criminalização à genitora e riscos à criança.

A atuação dos profissionais do NAE pauta-se na escuta, acolhimento e orientações às gestantes/parturientes, respeitando o seu desejo de entregar judicialmente o filho, sem julgamento moral. O acompanhamento técnico visa a oferecer um espaço acolhedor para que a pessoa verdadeiramente compreenda suas motivações e consiga decidir de forma amadurecida pela permanência do filho ou pela entrega protegida à adoção.

5. ANÁLISE DOS DADOS DO PROJETO ENTREGA LEGAL: DIÁLOGO COM A PRÁTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

A partir da análise dos dados do Projeto Entrega Legal⁶, constatou-se que entre 2015 e 2023, 99 mulheres foram atendidas pelo NAE. As motivações evidenciadas na decisão pela entrega voluntária foram múltiplas como: gestação decorrente de violência sexual, relacionamento abusivo ou momentâneo; por não ser filho do atual companheiro; por estar em busca da carreira profissional ou estudos; por se encontrar em uso abusivo de drogas ou situação de rua e por não desejar a maternidade.

Dentre as 99 mulheres atendidas, identificou-se que 27 mantiveram a decisão de entregar o bebê. Assim, observa-se que a maioria delas desistiu, confirmando, portanto, que o objetivo do acompanhamento pela equipe interprofissional não é o convencimento da pessoa a entregar o bebê, mas sim o acolhimento e apoio no processo de decisão.

Ressalta-se que é expressamente garantido em lei o direito ao arrependimento e nestes casos, tendo em vista o melhor interesse da criança e o dever do Estado em zelar por sua integridade, a família será acompanhada pela equipe do juízo pelo prazo de 180 dias, após o nascimento da criança.

Em relação aos encaminhamentos à Justiça, observou-se que a maioria das gestantes/parturientes foram encaminhadas por serviços da política de saúde, como unidades de saúde, hospitais e maternidades. Entretanto, embora a saúde tenha sido a política que mais encaminhou os casos ao projeto, verificou-se que a maioria delas procuraram o atendimento de forma espontânea⁷. Este aspecto evidencia o medo que elas possuem de sofrer preconceito nas instituições públicas e privadas, caso revele o desejo em não exercer a maternagem da criança.

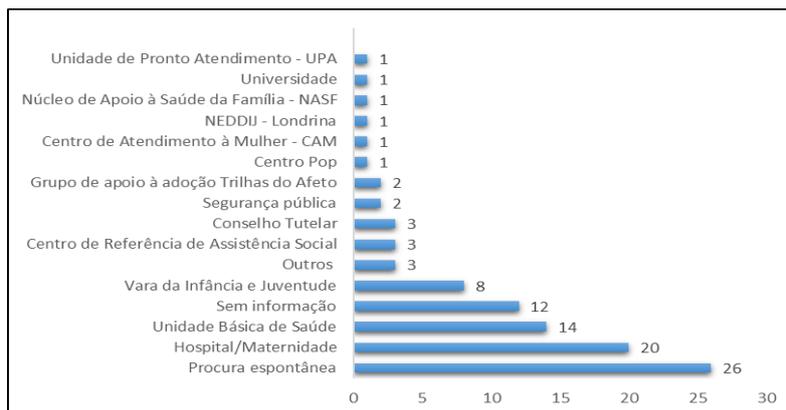
⁶ A análise e coleta dos dados do Projeto Entrega Legal foi devidamente autorizada pela magistrada da Vara da Infância e Juventude de Londrina.

⁷ Por meio da leitura dos autos judiciais, verificou-se que as gestantes/parturientes tiveram acesso às informações por meio da internet, redes sociais e cartazes fixados nos serviços da rede de proteção.



Conforme citado por Oliveira (2016), é comum que as gestantes/parturientes enfrentem situações de discriminação nos serviços de atendimento que deveriam adotar posturas éticas e profissionais diante desta demanda. *Muitas vezes, as gestantes são vistas como “desalmadas” e, por isso, optam por se esquivar dos serviços, deixando de receber o apoio necessário e, até mesmo, de efetuar o acompanhamento pré-natal* (MEDEIROS, et al, 2021, p.132).

Gráfico 1 – Origem dos encaminhamentos.



Fonte: Dados internos do projeto entrega legal (2024). Elaboração própria.

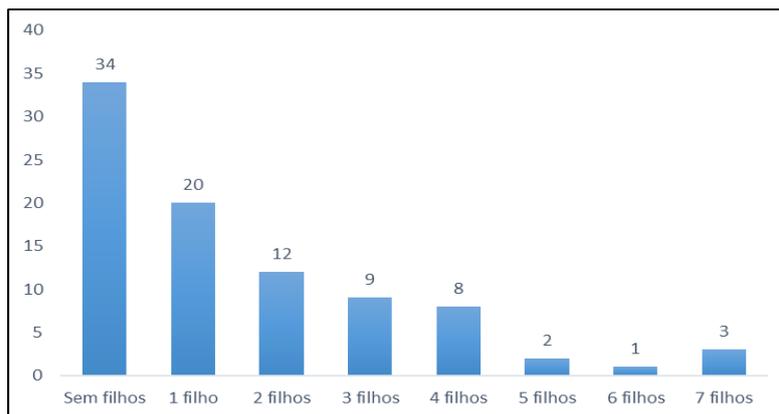
Por meio do gráfico 1, observa-se a importância da articulação intersetorial entre as diferentes políticas públicas com o propósito de realizar um atendimento integrado à gestante/parturiente.

Inojosa & Junqueira (1997, p. 27) definem a intersetorialidade como a *articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico em situações complexas*. Atuar de forma intersetorial, é atuar de forma nova, articulada com diversos segmentos da organização governamental e não governamental a fim de responder as demandas sociais.

De acordo com Martins & Zaidan (2017) há uma substancial discussão acerca do papel do Serviço Social na efetivação da intersetorialidade, pois trata-se de profissional dotado de dispositivos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, que favorece a realização da articulação com diferentes espaços, visando a efetivação dos direitos sociais.

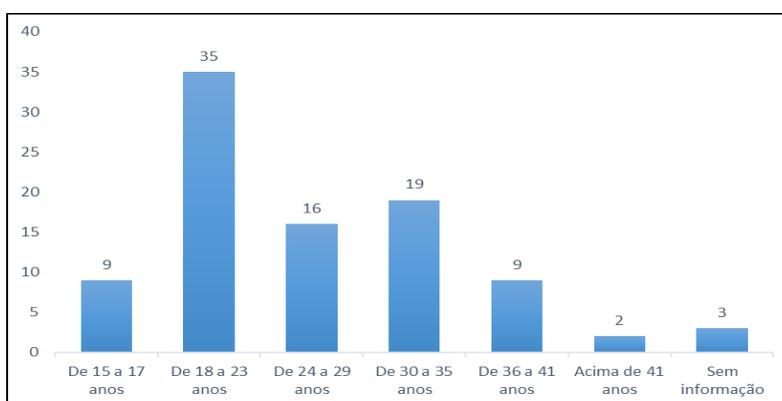
No tocante às mulheres atendidas, identificou-se que 65 declararam ser mães de outros filhos, sendo a maioria jovens, com idade de 18 a 23 anos e de diferentes classes sociais.

Gráfico 2 – Número de filhos.



Fonte: Dados internos do projeto entrega legal (2024). Elaboração própria.

Gráfico 3 – Idade das mulheres atendidas pelo NAE.



Fonte: Dados internos do projeto entrega legal (2024). Elaboração própria.

Em relação às motivações, algumas gestantes/parturientes revelaram que não desejavam ser mães, justificando outros projetos de vida; restrições e dificuldades materiais, bem como questões de saúde e emocionais; também houve motivações devido à gravidez decorrente de violência sexual, falta de apoio familiar, relações extraconjugais, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, dentre outras.

Dentre as múltiplas motivações identificadas nos relatos das gestantes/parturientes, observou-se que a condição socioeconômica é um dos fatores que contribui para a efetivação da entrega.

Weber (2009) aponta a questão financeira como um dos fatores motivadores e destaca o quanto são pessoas que vivem em setores sociais marginais, marcados pela exclusão. Narra que são mulheres que desejam permanecer com o filho, mas devido a carência financeira não veem outra saída.

Destaca-se que independentemente da motivação que leva à gestante/parturiente efetivar a entrega, o ato não é isento de sofrimento, mas ao contrário trata-se de um



processo permeado por dores, angústia, culpa, conforme verifica-se neste excerto de um laudo social:

(...) afirmou se sentir culpada pela decisão, apesar de sentir que estava fazendo a melhor escolha. Contou ter pensado em suicídio e aborto ao descobrir a gestação, mas reconheceu como escolhas “injustas”, visto que “há pessoas que querem muito ter filhos e não podem.”

Tecidas algumas considerações sobre os dados do NAE, apresentar-se-á uma análise descritiva de alguns casos, os quais foram acompanhados pelo/a assistente social judiciário. Constatou-se que dos casos atendidos pelo NAE ao longo de nove anos, 30% dos processos que houve efetivamente a entrega foram acompanhados pelo profissional de Serviço Social.

Com o intuito de dar concretude e promover uma aproximação com a realidade social das gestantes/parturientes que realizaram a entrega, será apresentado resumos de alguns casos.

As informações foram extraídas dos laudos sociais emitidos em alguns dos processos de entrega voluntária. Ressalta-se que os nomes próprios citados nos casos são fictícios a fim de resguardar o sigilo e a proteção da identidade dos jurisdicionados.

Caso 1

Maria, faixa etária de 30 a 35 anos, mãe de outros filhos, encontrava-se desempregada, reside em imóvel locado com a mãe e o filho. Não revelou a gravidez para os familiares, informou apenas ao assistente social da maternidade o desejo de entregar o filho à adoção. O Serviço Social da política de saúde encaminhou o caso para o poder judiciário. Maria revelou à assistente social judiciária ter sido vítima de abuso sexual e declarou não possuir qualquer apoio familiar, por tais razões realizou a entrega do bebê.

Caso 2

Clara, faixa etária de 18 a 23 anos, não tinha filhos, estudante universitária, trabalhava em um supermercado, reside com amigos. Contou aos familiares que entregaria o(a) filho(a) à adoção, sendo, ao final do processo, apoiada por eles. O genitor também foi cientificado e concordou com a decisão de Clara. Da leitura do laudo:

Declara que não foi uma gestação planejada, não se sente preparada para ser mãe, possui consciência de que é um encargo difícil, que exige muita responsabilidade e maturidade, “não basta amar” (sic), completa Clara. Ademais, não reúne condições materiais e afetivas no presente momento.

O caso foi encaminhado pelo Serviço Social do hospital, após o parto, e embora Clara não tenha procurado previamente a Justiça da Infância, teve conhecimento da



possibilidade da entrega, por meio de pesquisas na internet. Por conta da decisão, procurou psicoterapia.

Caso 3

Francisca, faixa etária de 24 a 29 anos, ensino médio completo, encontrava-se desempregada, não possuía filhos, residia com a mãe. Revelou para o Serviço Social do hospital o desejo de entregar o bebê. O caso foi encaminhado para o NAE. Durante entrevista social com o assistente social judiciário, contou que o genitor do bebê quando soube da gestação, sugeriu o aborto, porém ela rompeu com ele. Não fez pré-natal, receando sofrer discriminação e violência obstétrica, caso revelasse o desejo previamente.

Francisca assinalou que não tinha desejo de ser mãe, não tinha condições financeiras para sustentar o bebê e também não possuía apoio familiar. Mencionou que não tinha um bom relacionamento com a genitora, pois ela nunca foi uma mãe presente e protetora dos filhos.

Confessou que estava se sentindo “fria e cruel” por ter tal atitude. Contou que durante a gestação relutou contra o desejo de entregar o bebê, fez o exame de ultrassom objetivando estimular e desenvolver o desejo pela maternidade, porém não teve tal sentimento e ficou se sentindo muito mal por isso.

Conforme fluxo, os(as) que manifestam interesse na entrega à adoção devem ser ouvidos pela equipe técnica, previamente à audiência com a autoridade judicial competente. Francisca manteve a decisão da entrega na audiência e não houve arrependimento após os dez dias, previstos legalmente.

Destaca-se que a entrega à adoção também pode ser feita por ambos os genitores, conforme descrito no caso a seguir.

Caso 4

Pedro e Julia; ambos com faixa etária entre 24 e 29 anos; contactaram o NAE, no dia da internação hospitalar para a realização do parto. O casal foi entrevistado, separadamente, nas dependências do hospital; contaram que, inicialmente, tiveram medo de dizer para a equipe do hospital. Souberam da possibilidade da entrega por meio de um cartaz fixado no CRAS em que são referenciados. Eles já tinham outros três filhos, afirmaram que não teriam condições financeiras para cuidar de mais um. Mantiveram a decisão e a criança foi encaminhada para à adoção.

Caso 5

Tereza, faixa etária entre 30 e 34 anos, solteira, mãe de três filhos, trabalhava como auxiliar de serviços gerais. Encontrava-se grávida de 21 semanas e foi encaminhada pela Unidade Básica de Saúde, durante as consultas de pré-natal. Durante entrevista com a/o assistente social judiciária/o, justificou que a entrega seria em virtude de não ter condições



financeiras e não ter uma rede de apoio familiar. Tereza foi acompanhada pelo/a assistente social do NAE por mais de 4 meses, passando por atendimentos a fim de refletir e avaliar a sua decisão. Após o parto, Tereza manteve a decisão e entregou o(a) filho(a) à adoção.

Por meio dos referidos casos, é possível apreender a diversidade de contextos sociais, familiares, econômicos, psicológicos que permeiam os casos de entrega voluntária. Diante da complexidade envolvida, reconhece-se a importância do profissional de Serviço Social em realizar uma escuta qualificada e acolhedora dos que manifestam interesse na entrega. Portanto, o assistente social desempenha um papel fundamental na efetivação do acesso aos direitos sociais e na interlocução com a rede de proteção.

7. CONCLUSÃO

A entrega voluntária de bebês para a adoção é permeada por tabus e preconceitos e por isso necessita ser debatida e refletida em diversos espaços da sociedade. Não se justifica a continuidade do preconceito contra as gestantes/parturientes que declaram o desejo pela entrega. É algo que precisa ser superado, não devendo ser reproduzido nas relações sociais, familiares e sobretudo nos espaços sócio-ocupacionais pelos profissionais atuantes nos diferentes serviços. Ao contrário, os profissionais devem ser os atores na defesa e efetivação dos direitos das mulheres e dos sujeitos sociais.

Nesta perspectiva, reconhece-se a importância da atuação do assistente social nos casos que envolvem entrega voluntária, pois é um profissional que por meio da sua prática valoriza e fortalece a autonomia dos sujeitos e busca efetivar os direitos humanos.

Não cabe ao outro decidir sobre os corpos femininos e caminhos que irá seguir. Como foi evidenciado no decorrer do artigo, a renúncia em exercer a maternagem de um filho não é livre de sofrimento ou dores emocionais para quem a pratica. Por isso, requer que sejam garantidos o acolhimento e o acesso aos direitos e serviços necessários à gestante/parturiente, conforme previsto legalmente.

Assim, as análises e reflexões apreendidas neste estudo busca contribuir com a difusão da temática e ao mesmo tempo aproximar a realidade social e emocional das pessoas que realizam a entrega, no intuito de desconstruir estigmas e preconceitos permeados na prática da entrega voluntária à adoção.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADINTER. E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 19 fev. 2024.

_____. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 19 fev. 2024.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Código de Ética do/a Assistente Social**. Lei 8662/93 de regulamentação da profissão. 10ª ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**. Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASÍLIA. **Recomendações Técnicas sobre Entrega Legal e Humanizada de Bebê para Adoção no Âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF**. 2022. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/recomendacoes-tecnicas-sobre-entrega-legal-e-humanizada-de-bebe-para-adocao_2022.pdf/01d6b96c-6d1b-4629-7252-84f89ffd3b0e?t=1669914408081. Acesso em: 19 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/manual-entrega-voluntaria-23-05-09.pdf>. Acesso em: 19 de fev. 2024.

CORTEZ, M. A. S.; *et al.* **Entrega Voluntária de filhos em adoção: um breve estudo a partir da realidade do Serviço Social na Vara da Infância e Juventude de Presidente Prudente**. Tese (Conclusão de Curso em Serviço Social) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2016.

DAMASCENO, N.S.; MARCIANO, R.P.; MENEZES. N.R.C.D. As Representações Sociais da Maternidade e o Mito do Amor Materno. **Perspectivas em Psicologia**. Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 199-224, jan/jun. 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/perspectivasempsicologia/article/view/56484/33186>. Acesso em: 15 de fev.2024.



INOJOSA, R. M.; JUNQUEIRA, L. A. P. **O movimento do setor saúde e o desafio da intersectorialidade**. Publicação 20 anos da Fundap, São Paulo, 1997.

MARTINS V.; Z Aidan, L. S. G.. O trabalho do assistente social frente às demandas intersectoriais. In: **Anais da VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas: Um século de Reforma e Revolução**. UFMA, 2017. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo2/otrabalhodoassistentesocialfrenteasdemandasintersectoriais.pdf> Acesso em 18 de março de 2024.

MATTAR, L. D.; DINIZ, C. S. G. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdade no exercício dos direitos humanos pelas mulheres. **Interface – comunicação, saúde e educação**. V16, nº 40, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832012005000001>. Acesso em 11 fev.2024.

MEDEIROS, A.P.; ANDRADE, M.L.de; DALPINO, L.R.S.C. Maternidade e entrega de um bebê para adoção: um estudo de caso. **Pensando Famílias**, 25(2), dez. 2021, (129-142). Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v25n2/v25n2a10.pdf> Acesso em 15 março.2024.

MENDONÇA, I. T. A entrega voluntária de crianças recém-nascidas para adoção: análise bibliográfica sobre o acompanhamento realizado até o parto. **Revista Científica Multidisciplinar**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3559>. Acesso em: 19 fev. 2024.

MINAYO, M.C.S. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18.ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOTA, L. O. **Entrega legal para adoção no âmbito da política de saúde e a atuação do/a Assistente Social**. Tese (Conclusão de Curso em Serviço Social) - Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2023.

MOTTA, M. A. P. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção** - 4. ed.- São Paulo: Cortez, 2015.

OLIVEIRA, L. C. S. D. de. **A mãe que entrega um filho em adoção: desvelando dores, preconceitos e possibilidades de ressignificações**. 2016. 180f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/21860>. Acesso em 18 março.2024.

VÁSQUEZ, G. Maternidade e Feminismo: notas sobre uma relação plural. In: **Revista Trilhas da História**. V-3, nº6, 2014. Disponível em: <https://trilhasdahistoria.ufms.br/index.php/RevTH/article/view/472>. Acesso em 10 fev.2024.

ZANELLO, V. **Dispositivo materno e processos de subjetivação: desafios para a Psicologia**. In: **Aborto e (Não) desejo de maternidade(s): questões para a Psicologia**. Conselho Federal de Psicologia – Brasília: CFP, 2016. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/aborto-e-nao-desejo-de-maternidades-questoes-para-a-psicologia/>. Acesso em 10 fev.2024.

WEBER, M.L. **Bendita sois vós entre as mulheres: representações da mãe biológica acerca da entrega do filho em adoção**. 2009. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2009.